



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11387/2018

PROCESSO TC/MS : TC/18530/2017
PROTOCOLO : 1841749
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO E/OU : MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO : CONCURSOS
RELATOR : Cons. JERSON DOMINGOS

Em cumprimento ao artigo 146, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas TC/MS , examina-se neste processo o Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Verde de mato Grosso para provimento dos cargos diversos conforme Edital n.1/2015.

Conforme a Equipe Técnica ICEAP, após a análise 12442/2018, concluiu que a documentação encontra-se regular e legal, observando os seguintes itens:

Edital	Data da publicação	Peça n.
Abertura: Edital n. 1/2015	24/06/2015	1
Inscritos: Edital n. 6/2015	23/07/2015	8
Aprovados: Edital 24/2015	27/10/2015	13
Homologação: Edital 24/2015	27/10/2015	13
Validade do concurso: 2 anos – item 10.4		

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 19885/2018, onde se manifestou pela aprovação do ato

É o relatório.

Analisando os autos, verifico que a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, ao propor concurso público, atendeu às normas legais e todas as etapas e atos administrativos para a realização do certame, obedecendo aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Quanto à remessa de documentos obrigatórios perante este Tribunal, constatei que foi feita intempestivamente, contrariando assim o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

II, da Instrução Normativa n.º 038/2012.

Posto isso, decido:

I. REGISTRAR o Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, com fundamento no art. 146, I, do Regimento Interno TCE/MS;

II. APLICAÇÃO DE MULTA equivalente ao valor de 30 UFERMS ao Sr. Mario Alberto Kruger – CPF 105.905.010-20, , pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012, com recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da Decisão no DOTCE/MS, conforme dispõe a regra do art. 83 da Lei Complementar em referência, sob pena de execução.

III. COMUNICAR o resultado aos interessados, conforme as disposições do art. 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e art. 94 do Regimento Interno TC/MS.

É como decido.

AXL

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR